HABEAS CORPUS Nº 503.749 - RS (2019/0102540-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	MAURO LEANDRO CIERVO
ADVOGADO	:	MAURO LEANDRO CIERVO - RS078373
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	ROBSON SPERANZA (PRESO)

DECISÃO

ROBSON SPERANZA alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 0352510-77.2018.8.21.7000.

Requer, liminarmente, a expedição de alvará de soltura, por considerar inidônea a motivação adotada para converter sua prisão em flagrante, pela suposta prática de crimes de homicídios tentados, em custódia preventiva.

Indefiro o pedido liminar.

Em análise perfunctória - inerente a esta fase processual -, noto que, ao converter o flagrante em prisão preventiva, o Juízo de primeiro grau ressaltou o *modus operandi* empregado (investiu com o carro em direção aos agentes, momento em que houve disparos na direção do veículo), " **a fim de assegurar a impunidade pela prática de outros crimes, contando o flagrado com vários antecedentes por roubo, furto, receptação e porte ilegal de arma de fogo**" (fl. 88, grifei).

Tais circunstâncias, a um primeiro olhar, evidenciam a presença de **motivação idônea, baseada em elementos concretos dos autos, para justificar a custódia preventiva do réu, diante dos indícios de habitualidade delitiva**.

Solicitem-se informações ao juízo de primeiro grau e à autoridade apontada como coatora, notadamente a respeito da eventual prolação de sentença ou concessão de liberdade provisória ao réu, com o envio de cópia do ato decisório, **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator